



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-AIRR - 18-41.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGIMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): ARMANDO DANTAS DE AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56-18.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZAIAS CARLIN DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-72.2019.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Dra. Luana Gomes Portela, Agravado(s): ERNANE DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-14.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSELI DE FATIMA DA SILVA SARTORI, Advogado: Dr. Osmar Geroncio Neris, Agravado(s): HEITOR CORREA, Advogada: Dra. Nathália Balbuena Barum, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 131-25.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135-18.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Juliana Nunes Santana, Agravado(s): DIEGO LUIZ DALAZUANA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 42-08.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Thaíse Carolina Heringer, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrente e Recorrido: EMTEL - EMPREENDIMIENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Barnabé Carlos, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCAIÚVA - SAAE, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE EMPREGADO. AÇÃO ANTERIOR PROPOSTA PELOS IRMÃOS DO FALECIDO. ACORDO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE OUTRA DEMANDA PELOS PAIS DO TRABALHADOR" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. PRESUNÇÃO", por divergência jurisprudencial, e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. PRERROGATIVA RESTRITA AO EMPREGADO", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, por má aplicação, e, no mérito, dar provimento ao recurso apenas quanto ao último tópico para afastar a determinação de pagamento da pensão mensal em parcela única aos dependentes da vítima, devendo-se proceder à constituição de capital, nos termos do artigo 533 do CPC; II - não conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada. Observação: O Dr. Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, patrono da parte JOSÉ ADRIANO VIEIRA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 158-09.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BRUNO ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciane Oliveira Reis, Advogado: Dr. Jairo Bezerra Lima, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1579-63.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido. Observação: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte JOAO SANTOS DE SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 159-67.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CÍNTIA DA SILVA NÓBREGA SOUZA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163-22.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): TASSIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Gatelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123600-84.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE DA SILVA LARA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO



ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OFENSA A COISA JULGADA", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que seja sanada a contradição existente entre o relatório e a fundamentação da decisão de fls. 393/411, no que diz respeito ao pedido de diferenças de suplementação de aposentadoria considerando os avanços de níveis assegurados pelo ACT 2004/2005. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que dele não conhecia. Observação 1: A Dra. Fernanda Bandeira Andrade, patrona da parte JORGE DA SILVA LARA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 164-21.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO BERNDT, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fabiola Bitencourt Barg, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Agravado(s): GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonathan Zago Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada, GIRAMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA. - EPP. **Processo: Ag-AIRR - 885-47.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Agravado(s): REYNALDO MARTINEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 171-73.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SHIRLEY SILVA MAIA, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Costa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 172-92.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KLEYTON DE NAZARE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Michelle Souza Furtado, Agravado(s): AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., Advogada: Dra. Mario Cláudio Gonçalves Roballo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185-82.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-91.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVAN PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Joel Bezerra Ledo Filho, Advogado: Dr. Anna Tallyta Bione de Sa Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Agravado(s): TERCLIMA - TÉCNICA CLIMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jodalvo Sampaio Couto Filho, Advogado: Dr. Camila Cabral de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, TERCLIMA - TÉCNICA CLIMÁTICA LTDA. **Processo: AIRR - 220-07.2018.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIANA MELO BIGOSSI, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): VISTA



GROUP NETWORK SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogado: Dr. Paula Machado Espindula Laignier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-27.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ALEX DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Morini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235-04.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAO CARLOS GALDINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Dr. Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Dr. Vinicius Paiva Vieites de Barros, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s): AGROPORT COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Advogado: Dr. Gabriel Cardoso Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-66.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): FREDERICO LOPES MEIRA BARBOZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-50.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): WILLANS DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Kátia Raquel Knapp Lutzer, Agravado(s): MARCOLAN & ROCHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edmar Porto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 246-63.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Challenga Pascoal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, no que se refere à alegação de existência de horas extras habituais no regime de jornada 12x36; e b) julgar prejudicada a análise dos temas veiculados no agravo de instrumento interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 264-37.2018.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DA PAIXÃO NORBERTO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Palma Gomes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada MÁRIO SÉRGIO DA PAIXÃO NOBERTO. **Processo: AIRR - 270-80.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVID WEVERTON LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): NIPPON RECIFE RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr.



Victor Cavalcanti de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304-07.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Maia, Agravado(s): MARIA HILDA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Moana Dela Cela Monteiro, Advogada: Dra. Rosimeire da Silva Moura, Agravado(s): NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PAX CONSTRUTORA DE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ, bem como as grafias corretas dos nomes da primeira e da segunda reclamadas, ora agravadas, consoante relatório (NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME e PAX CONSTRUTORA DE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.). **Processo: AIRR - 319-97.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALEX JORIO ALVES REIS, Advogado: Dr. Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-09.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): ROSA MARIA TAVARES TODESCO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão alusiva à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições para a PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 376-22.2018.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Lidiane Pinheiro Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Tok Segurança Patrimonial Ltda. b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Ceará, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 377-54.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiante, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): CARLOS WANDERLEI LADEIA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 378-45.2018.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Lopes, Agravado(s): ELIO JOELCIO SCHVEITZER, Advogada: Dra. Mariana Bottarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 379-24.2019.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO SARAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Maria Peixoto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o mérito do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 393-83.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONICA MARIZEIRO MORAIS NUNES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "promoções por antiguidade e merecimento" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-19.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gerson da Silva Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-19.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Agravado(s): MARILENE CUNHA BRITO, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-95.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho Júnior, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 492-03.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): MARCELINO CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes Filho, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Dr. Richardson Aranha Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 492-59.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): DENISE BAGGIO GOULART, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 500-50.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): IARA BOMFIM GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-84.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALESSANDRA DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Dr. Richard Leon Freitas Silveira, Advogado: Dr. Alcivan Menezes Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ALESSANDRA DE FRANÇA SANTOS. **Processo: AIRR - 526-10.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANE MARCELI ALVES HAUPT, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle,



Agravado(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Volpato, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que tange ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 528-12.2018.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogada: Dra. Renata Hachem Franco Muniz Cordeiro, Advogado: Dr. Omar Conde Aleixo Martins, Agravado(s): FERNANDO LOMBARDI, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 530-80.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): DANIELLE FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à promoção vertical, julgando improcedente a ação. **Processo: AIRR - 554-02.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VERÔNICA MATOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Ayume Silva Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Verônica Matos de Freitas. **Processo: AIRR - 576-91.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): KEILA SOARES MESQUITA DE AQUINO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591-72.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Procurador: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): ROSANGELA ACASSIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 641-51.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Advogado: Dr. Higor Braga Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo Trivelin, Advogado: Dr. Andressa Santos Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643-26.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEILDO LUÍS DE ABREU, Advogado: Dr. Bruno Nunes Araújo, Agravado(s): SERVIT - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Tatiana Nara Castanheira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-93.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANO DE SOUZA POMPEO, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de



Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 718-97.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VM DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adoniran Pedroso de Oliveira, Agravado(s): ANELISE IURCK SILVA, Advogado: Dr. Carlos Massami Tabushi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 731-56.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena de todas as verbas oriundas do extinto contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1534-74.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDGARD JUNQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 736-24.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ TARCÍSIO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): VERTICALTECH - ALPINISMO INDUSTRIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 738-57.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSA MÁRCIA BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, fixando a prescrição parcial da pretensão, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 760-88.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): GEORGINA DA SILVA RAMO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 771-22.2018.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTINS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1808-39.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-87.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro



Dias, Agravado(s): MARTA ROMAO BATISTA, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "FGTS - Prescrição"; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Competência Residual da Justiça do Trabalho". **Processo: AIRR - 880-31.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): V. R. MOREIRA LTDA. - EPP, Agravado(s): ISMAEL MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravada V. R. MOREIRA LTDA. - EPP. **Processo: ED-ARR - 896-49.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): ADRIANO MUNHOES MARTINS, Advogada: Dra. Andressa Miranda Santos, Embargado(a): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 927-80.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVONETE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933-14.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO MAIOLA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-26.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): VERA LÚCIA VENTURA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990-88.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-84.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELEN JULIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Agravado(s): EVOLUA TELECOM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Samuel Rangel de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10397-37.2018.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON FRANCISCO QUERINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Camila Duarte de Paiva Camelo, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): VNI GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Albert



Wagner Rocha, Requerente: CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 003 SPE LTDA., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 007 SPE LTDA., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): OTTO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 001 SPE LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 006 SPE LTDA., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): MAIS HORIZONTES SPE LTDA., Advogado: Dr. Savio Corradi Gabino, Agravado(s): CASA FÁCIL CRÉDITO IMOBILIÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): PETERSON ROSA QUERINO, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ MOREIRA PALMEIRA, Agravado(s): MARIA CATARINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 004 SPE LTDA., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 005 SPE LTDA., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-91.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): MAX ARISTIDES DE MORAIS, Advogado: Dr. Milca Maria Alves da Silva, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. **Processo: AIRR - 1031-27.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): REGINA COELI AMORAS DOS SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): MG PRATA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-11.2019.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIQUE TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): CONTROLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CASAS JOSÉ ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1039-56.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCINEIA DE LIMA PONTES, Advogado: Dr. Eliseu Ferracine da Silva, Recorrido(s): MADETUNAS - COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Aluisio Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do seu recurso ordinário e devolver os autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1048-41.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Recorrido(s): MARIO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença de fls. 630/633, a qual indeferiu o pedido de diferenças de adicional de transferência. **Processo: AIRR - 1105-03.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WG COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS, HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): CLAUDIVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115-45.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Melo Costa Oliveira, Agravado(s): JOÃO JULIÃO FILHO, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1122-09.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Agravado(s): VERIDIANA PELISARI STROPARO, Advogado: Dr. Clairton Finkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1136-49.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Franceilino Martins, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1155-50.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1298-96.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CRISTIANO ALEXANDRE SILVA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão mediante a qual foi negado provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1356-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ED-RR - 1404-16.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO RODRIGO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1414-39.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ADILSON BONFIM FURTADO, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RUY CIOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1517-37.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARY NEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-21.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): JOAO TEIXEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1606-96.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1659-20.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): MILTON TEODORO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-79.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVANI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1828-04.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante



em relação aos temas "prêmio de incentivo variável - PIV", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Limitação da condenação ao tempo de duração da sobrejornada. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV; e para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1919-47.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULADAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniele Sathler Neis, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): AMD RENTAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1968-95.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESAR FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Branco de Souza, Agravado(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2033-88.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RICARDO MOREIRA POCIVI, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRag - 2712-89.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2832-09.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVAN SIMÃO, Advogado: Dr. Fabrício Américo de Assunção Mello, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Ivan Simão. **Processo: RR - 3417-29.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): HELDER QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação ao art. 25, § 1º da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos relacionados ao reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora, remanescendo a responsabilidade subsidiária em caso de eventual condenação, nos termos da decisão do STF (Tema 725). **Processo: AIRR - 10003-18.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA XINGU S/A, Advogado: Dr. Edson Stecker, Advogado: Dr. Edegar Stecker, Agravado(s): IZAIAS BARBOSA DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Simone Alves Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravante, AGRÍCOLA XINGU S/A. **Processo: AIRR - 10021-09.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANILO ROBERTO CAMPANHOLA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10098-22.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): PRISCA DE JESUS DA CRUZ, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10109-61.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANDERLEY FLORIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10241-97.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONALISA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10278-40.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉA ALVES DE ARAÚJO COMELIS, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10285-22.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): FERNANDO BARTOLOMEU RAMOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101062-83.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LAB-MODA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): C & M GESTÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Advogado: Dr. Renan do Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10292-51.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TREVISÓ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Firmino Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10298-77.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MARIA IZABEL PEDROSO DAVIDSON, Advogado: Dr. João Batista Tassarini,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 10300-72.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HERNANE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Embargado(a): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Livia Caroline Alves Andrade, Advogado: Dr. Hércules Costa Silva, Embargado(a): SANJER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): SILVANILCIO SANTOS JERONIMO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102663-61.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA DE FREITAS BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Luís Bade Fecher, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPERUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10361-91.2019.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SIDNEY ELIAS DAS DORES, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10393-94.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO OLIVETTE MELLO FILHO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte reclamante Flávio Olivette Mello Filho. **Processo: AIRR - 102675-08.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): JORGE VITORIANO, Advogada: Dra. Lorrane da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10418-37.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): FABRICIO DE JESUS ALVES, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 10451-20.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRK AMBIENTAL JECEABA S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIELE CARDOZO TAVARES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10461-32.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUCAS MATEUS SILVA, Advogado: Dr. Enoque Diniz Silva, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 10530-74.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCOS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Christiano Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10569-68.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANE DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Arthur Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que atribuiu a responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Município de Magé. **Processo: AIRR - 10589-14.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ONÉSIA MARIA DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Hipólito De Almeida Júnior, Agravado(s): AGROVET MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): AGROVETELETROMÓVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): DI CASA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10616-30.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO CARNEIRO MANHÃES, Advogada: Dra. Lucimar de Fátima Reis Leone, Agravado(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECÂNICA, ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10621-38.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIA MARA CORTIVATTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada FLÁVIA MARA CORTIVATTO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10626-12.2019.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): ADRIANE JULIANA FELICIANO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-81.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ALBERTO DARAKDJIAN SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 21486-02.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca



Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL REALTY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Camilla Salgado, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s) e Recorrido(s): M D M CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10671-63.2019.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONIA DE OLIVEIRA AMARAL, Agravado(s): SIDINEIA ASSUNCAO NUNES, Advogado: Dr. Fabio Paiva de Andrade, Advogado: Dr. Lin Chun Hui, Agravado(s): FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Enéias Cândido de Souza, Advogado: Dr. Thais Caroline Fagundes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10716-80.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MARIA MANUELA DE MELO MOREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Biondo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1002032-93.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON DE CARVALHO SCAGLIONE, Advogado: Dr. Renata Vilhena Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Renato Lonel Alva Santos, Advogado: Dr. Rosângela de Souza Penteado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148-58.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Rosiméia Lins Magalhães Nonato Marques, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Marta Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte ANTÔNIO CARLOS MOREIRA. Observação 2: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 10725-13.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Warley Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10752-34.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliliane Pereira Santos e Silva, Agravado(s): CONDOMINIO CENTURY RESIDENCE SERVICE, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152-72.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAÉRCIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Márcia Cristina Monteiro Laurencio, Recorrido(s): NGC SERVIÇOS DE



MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Riane Romeiro Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida NGC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUÇÃO E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA. **Processo: AIRR - 10851-46.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): WILKER HENRIQUE DE GODOI BERNARDO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10857-58.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Denise Rezende Galhardo Brum, Agravado(s): GILBERTO OTONI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Otoni do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10940-33.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA PIMENTA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11070-40.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Thais Helena Wagner Cerdeira, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11071-91.2018.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTINS URN-GO DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Advogado: Dr. Daniela de Castro Ferreira, Agravado(s): JOSÉ AILTON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Candido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia e a devida acentuação do nome das partes agravante, MARTINS URN-GO DISTRIBUIÇÃO LTDA., e agravada, JOSÉ AILTON MENDES DA SILVA. **Processo: AIRR - 11205-52.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): HARLEY CINTRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11275-68.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FANTUCHI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20481-91.2017.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Advogada: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade, às custas e aos honorários



periciais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. **Processo: AIRR - 11286-72.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDSON PINTO DE AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. André Costa Ferreir de Belfort Teixeira, Advogado: Dr. Matheus Costa de Melo Moreira, Agravado(s): NUSA DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11339-52.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): PATRICIA REGINA COGUI SANTON, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11470-70.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANGE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Medeiros Pires, Agravado(s): ANDRESSA MARQUES DA SILVA LUZ, Advogada: Dra. Anacleto Vieira de Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "nulidade por julgamento ultra e extra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravante, LANGE COSMÉTICOS LTDA. **Processo: AIRR - 11476-62.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOE DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Janaina Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11486-96.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): SILMARA REIS BANZI, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11496-16.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVTEL MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Breno Nogueira Valente Marins, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Agravado(s): EDILBERTO ROSA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11578-83.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): CLAUDEMIR ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11664-44.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CAROLINA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11676-13.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGNER TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): MONJARDIM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ottoni Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da



CF/88, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo inadimplemento da segunda parcela do acordo homologado em juízo, porém, reduzida proporcionalmente para 20%, a ser apurada em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 721-49.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): PIRAI DRAGAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES FARIA, Advogado: Dr. Lourivane Norris Ribeiro, Advogado: Dr. Stênio Soutelo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11732-89.2018.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ALE SAMIA TABITA QUINTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11831-35.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAB DIAMOND COMÉRCIO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Advogado: Dr. Fernanda Resende Mendonca, Agravado(s): DEBORAH CRISTINA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, FAB DIAMOND COMÉRCIO EIRELI - ME; **Processo: AIRR - 11862-19.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): LUIZ CARLOS BLASIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11887-68.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): DANILLO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-refeição, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 232). **Processo: RR - 11953-20.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): LEDA TOMAIS NOVAIS, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. José Antônio Malaguetta Merenda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 12004-63.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12057-49.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): EDSON CAVALLARO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12078-97.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): WAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Campardo, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12087-39.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): TOMAZ DE AQUINO CORREA ROSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12143-30.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUANA APARECIDA DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RRag - 100564-55.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CESAR PEREIRA PORTELLA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): 3C SERVICES S A, Advogado: Dr. Augusto Nunes Pereira Neto, Embargado(a): JMR-CON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12277-83.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Dr. Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): JOANA DE SOUZA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do recorrente, MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES. **Processo: RR - 12281-73.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Recorrido(s): ALEXANDRE LEMES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Mariana Pavanelli, Advogado: Dr. Cristiane Valéria Costa, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da segunda reclamada, ora agravante, "JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.". **Processo: ED-RR - 1001397-55.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÚCIA ALVES DOS SANTOS HELENO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12498-96.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Recorrido(s): REINALDO BIZANHA, Advogado: Dr. Wagner Artiaga, Advogada: Dra. Carla Pinho Artiaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101088-86.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Rodrigues da Costa, Agravado(s): MAURICIO KOKI MATSUTANI, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12524-46.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): DAVI PEREZ MARTINS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17459-90.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): DEODORO PHILIPPE CARDOSO LEDA, Advogado: Dr. Pablo Castro da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Silva Rolins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 19000-20.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONALDO HEBER FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20044-67.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ELI ALMEIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11370-91.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): DOUGLAS PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Loiola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20097-89.2018.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): EDUARDO FORTES, Advogado: Dr. Franciole Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa por justa causa . férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; e dele conhecer no tocante ao tema "dispensa por justa causa . décimo terceiro proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional. **Processo: Ag-AIRR - 11682-14.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): NOÉ JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**



AIRR - 20136-74.2017.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): DIOVANI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Ausência de instalações sanitárias e refeitório. Trabalho externo. Atividade de recolhimento de lixo (gari)." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: RR - 20150-48.2017.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): VALMI DORIS MULLER MEINECKE, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 20165-56.2018.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Leticia Berté, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: RR - 20204-77.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANDREIA CHRIST, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (dano moral).

Processo: RRAg - 20228-32.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTA REGINA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijo, Agravado(s) e Recorrido(s): DE FRAGA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 20323-10.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogado: Dr. Ismael José Perpétuo Decol, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, Agravado(s): OLINDA MANCY FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 346-80.2018.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOTUR AUTO ONIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Recorrido(s): SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, Advogado: Dr.



Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogada: Dra. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20324-33.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA CLÁUDIA JUSTINO ROBERTO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20337-46.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): ZANANDRIA BENITES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ildo Tavares de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1093-15.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa acompanhou o voto do Relator. Observação: O Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes falou pela parte JOSÉ CARLOS DA SILVA. **Processo: AIRR - 20356-40.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SANDRA ZACHOW DE ANDRADES, Advogado: Dr. Ivan Durings, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): TL IMÓVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sthefanie Barbosa Soranso, Advogada: Dra. Naira Silvia Vettorazzi, Agravado(s): OVERLAND TRADING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): R R HUGENTOBLE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): GVD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Agravado(s): SIDE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, Agravado(s): TALIE INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Dr. Ernani José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Viviane Ricci Malimpensa, Agravado(s): ON THE TABLE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, Agravado(s): IT CEM POR CENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, Agravado(s): COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, Agravado(s): VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20443-46.2019.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20476-30.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA SOUTO MOREIRA, Advogada: Dra. Fátima Magali Tavares Valada, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20555-79.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): MARGARIDA EUGENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Petronio Slaviero, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Frigheto, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20623-54.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BRENDON LEE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20718-67.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FILACILDES VERIATO NUNES, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttgenbender, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000286-96.2018.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA MENDES, Advogada: Dra. Viviane de Souza Costa, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): MULTIREDE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Alves de Paiva, Advogada: Dra. Ingrid Brades, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20721-28.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIOLA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20827-39.2017.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Fabiano Galafassi, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MARISTELA DOS SANTOS SAUER, Advogado: Dr. Henrique Dalberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20886-74.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. William Cristiano Gomes Souza, Agravado(s): JOEL AMANTINO SIDRA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20931-33.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSORCIO EBRAX - ICCILA E OUTROS, Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): NELSON GILDOMAR KELER, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Shana Natasha Oliveira Sikora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20940-35.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADILSON LESSA DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21037-35.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): DANIELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão referente ao quantum alusivo à indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 21085-88.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Recorrido(s): VALDOMIRO DA CONCEICAO MARIA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 21158-39.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONARIA DA RODOVIA OSORIO PORTO ALEGRE SA - CONCEPA, Advogado: Dr. Galeno Araújo Pereira, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, Agravado(s): JHENIFER SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21267-59.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): JONI AQUINO CHAVES LEINDECKER, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau,



condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 21298-90.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): SIRLEI TERESINHA FRUTUOSO DAMACENO, Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21459-45.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JESSICA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRag - 21756-32.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LISIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 100% previsto em norma coletiva ao intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos. **Processo: AIRR - 21769-95.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS PAIM ROSA, Advogada: Dra. Maria Adelaide Gomes Signorini, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogada: Dra. Alexania Simao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21775-56.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Advogada: Dra. Márcia Elena Petry, Recorrido(s): FABIO MATEUS MOURA DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21870-62.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ALINE MACHADO VIEIRA, Advogada: Dra. Estela Maris Bertinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24130-24.2018.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÚCIA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24195-88.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): REGINALDO VASQUE, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente



Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas correlatos à desconsideração da personalidade jurídica e à impenhorabilidade de bens. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. **Processo: RRAg - 55400-49.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo integralmente a primeira sentença prolatada nos autos, às fls. 1.141/1.150, quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: ED-RR - 69840-13.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Embargado(a): ADRIANO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para, sanando omissão, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 74300-34.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO MALAVAZI DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Embargado(a): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100051-52.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Transpetro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 100197-03.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100216-66.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100371-98.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA O DIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos



Vieira Cotrim, Agravado(s): FELIPE ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Agravado(s): PRO ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Agravado(s): PRO-ATIVA SOCIEDADE COOPERATIVA DOS OPERADORES TELEMARKETING, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100379-73.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THAMIRYS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Areas da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100453-31.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): WAGNER DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 100526-51.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DE LIMA FRANCO, Advogado: Dr. João Alexandre Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 100586-75.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. João Bosco da Trindade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100592-60.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): DILMAR PAES LEME, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 100629-43.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Almeida, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: AIRR - 100718-07.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO FRAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva, Agravado(s): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110-21.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Joel Correa da Rosa, Advogado: Dr. Luciane Pereira Fernandes, Agravado(s):



CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Milton de Queiroz Garcia, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100745-09.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO MEDEIROS BRILHANTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100748-80.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CONSERVADORA RIAN LTDA, Advogada: Dra. Vivianne Silva de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100811-45.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): LUCAS MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Dias Pestana, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100919-39.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Gonçalves, Terceiro(a) Interessado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-26.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RENATO VIEIRA LIMA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Leite Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101039-04.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDMILSON MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 101057-40.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CILENE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Alves Teixeira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101626-58.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101775-39.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): PAULA CRISTINA DA SILVA



EUGÊNIO, Advogado: Dr. Silvia Andréa de Jesus Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, bem como da agravada PAULA CRISTINA DA SILVA EUGÊNIO. **Processo: AIRR - 101886-19.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Heitor Menegale, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10357-82.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AUDIOMIX DIGITAL E COMUNICACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rabelo Lobregat, Agravante(s) e Agravado(s): NIVALDO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Dias Bessas, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO LIMA ANDRÉ, Advogado: Dr. Celso Rios Neto, Agravado(s): REVELACAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Observação: A Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, patrona da parte NIVALDO BATISTA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101898-70.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 106100-32.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVANE DIAS COSTA, Advogado: Dr. Cataryne Marques de Queiroz Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 109700-66.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): VALDECY GOMES DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento dos agravos de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 112700-74.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Agravado(s): JOSUÉ MARTINS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000127-80.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Pereira, Recorrente(s): ROBSON HENRIQUE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): CMG RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Mizutori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000240-81.2019.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA CRISTINA DE MORAIS BISPO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10851-36.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMONE GISELE MAFRA, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Rubio Domingues, Agravado(s): MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR, Advogada: Dra. Adriana Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Augusta Azzolin Xavier, patrona da parte SIMONE GISELE MAFRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1000252-27.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): AILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000351-15.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIVALDO THOMAZ, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000467-80.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON PAES LANDIM, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000495-41.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JULIANA CRISTINA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000530-78.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): SANDRA PAZINI GALVAO, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11302-19.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO ZACARIAS LEMES, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000656-17.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Laerte Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000719-92.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEDRAO SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11380-52.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO



COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edineilson Gomes do Carmo, Agravado(s): BACADA PINTURA E LANTERNAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude da suspeição da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O processo retornará para julgamento na Sessão Ordinária do dia 28/10/2020, às 9 horas. **Processo: RR - 1000748-53.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO MAXIMO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): OPERATER OPERACOES DE TERMINAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000920-96.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): AGENOR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000980-79.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ROBERTO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001049-47.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDNEI DOS SANTOS QUINTINO, Advogada: Dra. Waldiane C. G. Zanca Alonso, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Karla Cristina Bottiglieri Senatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", em face da preclusão, e dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida GM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; **Processo: AIRR - 11593-79.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIA PORTELA CHAGAS, Advogado: Dr. Érico de Melo Bomtempo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Renan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1001053-07.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse de Fátima Lima, Recorrido(s): CASA SUICA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001134-76.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): KATIUSCA NOGUEIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001134-52.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERIKA ANTONIA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Lansoni Colombi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz



Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001140-04.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANO MOTA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): SISTENGE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): M DE ARAÚJO ANDRÉ DA SILVA TERCEIRIZACAO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001163-05.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Recorrido(s): VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da recorrida, VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A. **Processo: AIRR - 1001259-23.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): ALINE STEFANIE DA SILVA VILA NOVA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20176-09.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOVANA KOBILINSKI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "Vínculo de Emprego. Terceirização. Licitude" e "Equiparação Salarial"; e II - dar-lhe provimento no tema "Prescrição - Protesto Interruptivo" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001285-76.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001309-73.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Recorrido(s): ESPÓLIO de SANDOVAL ALVES DE CALDAS, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extirpar da condenação a multa estatuída pelo art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1001359-50.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCAS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Advogado: Dr. Arnulfo Pierote Silva, Recorrido(s): FAMAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS E METAL LTDA., Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001386-49.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SAMANTHA ROBERTA BERTUCHI LEO, Advogada: Dra. Maria Anunciada Marques Brito de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001398-11.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIS DOMINGOS TINO,



Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto, Advogada: Dra. Maria Rosário Gomes da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita da testemunha Vagner Luís Rodrigues, acolhida pela Juíza do Trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a pretensão do reclamante quanto ao sobreaviso e ao assédio moral, levando em conta o depoimento da referida testemunha, que não foi valorado dessa forma, mas como mero informante em razão da suspeição. Destarte, julgar prejudicada a análise do seu agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001452-44.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CERTA TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tathianne Carla Uchôa, Recorrido(s): JOEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João José Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente, CERTA TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1001466-16.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kate do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001502-40.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GIDEON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66900-70.1995.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO AURELIO DANTAS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): IRINEU FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte PEDRO AURELIO DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001570-36.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Agravado(s): ROGERIO ZACCA BARBIERI, Advogado: Dr. Cassiano Rodrigo dos Santos Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100098-80.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LASNEAU MORAES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001592-08.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): APARECIDO DE PAULO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001597-32.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO RAMOS VERDE, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**



RRAg - 1001672-90.2017.5.02.0473 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MACEDO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001676-82.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SALVIATTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001750-41.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Recorrido(s): JOSÉ PESSOA SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001828-08.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravante (s) e Agravado (s): OZANIEL LOPES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001962-97.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): FERNANDO SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. Paola Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002464-50.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATANAEL LEMES VERAS, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002473-80.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PEDRO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002670-72.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): JULIETE APARECIDA CORREA ALVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002099-79.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Renato César Veiga Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063-41.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): CARMEN LÚCIA COSTA SUZANA, Advogado: Dr. Luís



Fernando Nogueira Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Substituição do Depósito Recursal" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1772-15.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INCOTÊXTIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s) e Recorrido(s): JARBAS CAMARGO, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20332-22.2019.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DUPONT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Recorrido(s): RAPHAEL LUCAS PENTEADO, Advogado: Dr. Tiago Baptista Gioda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de excluir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período compreendido entre 4/3/2015 e 19/6/2018, julgando totalmente improcedente a ação. Observação: A Dra. KELLEN ELOISA DOS SANTOS, patrona da parte DUPONT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1776-78.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIA CRISTINA DA CRUZ, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 53970-65.2006.5.10.0012**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): NEIDE SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (UNIÃO - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte NEIDE SILVA CASTRO. **Processo: RR - 383-56.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ALUISIO MENESES SANTOS, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Travassos Leite Santos, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Advogado: Dr. Larissa Rafaela Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras. Observação: O Dr. Guilherme Antônio Travassos Leite Santos falou pela parte ALUISIO MENESES SANTOS. **Processo: RR - 10361-97.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA MOÇO, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procuradora: Dra. Nayara Sônia Vettorazzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "PROFESSORA. HORISTA. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INCLUSÃO NO VENCIMENTO BÁSICO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI 11.738/2008. DECISÃO EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE



SUPERIOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou o município reclamado ao pagamento das diferenças salariais e à adequação da folha de pagamento (fls. 197/205). Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira que não conhecia do recurso. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido.

Processo: RRAg - 1976-42.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Patricia Bizerra Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESTINO PEREIRA MARCENA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral ao montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Processo: RR - 71500-40.2009.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Recorrido(s): VIVIANE CESAR MAIA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Processo: RRAg - 479-40.2019.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Patricia Machado Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON COELHO DE ABREU, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Processo: RR - 11211-89.2017.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): CAROLINE SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): GUILHERME REIS DE LIMA REPRESENTAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GUILHERME REIS DE LIMA REPRESENTAÇÕES - ME.

Processo: RR - 10991-94.2017.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA RENATA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no exame do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1863-07.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): PRISCILA CRISTINA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 97 e 170 da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de serviços de telecomunicações, à luz do entendimento do STF e do art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo de emprego (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de energia elétrica), remanescendo a responsabilidade subsidiária em caso de eventual condenação, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma